

117

Comissão de Meio Ambiente, Bioética e Biodireito

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA-MG.

Ref.: Solicitação de Integração Para Debates, Alteração e Atualização do Código de Meio Ambiente de Ponte Nova-MG. Lei Municipal nº 4.088/2016.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA 7ª SUBSEÇÃO DA OAB PONTE NOVA, por seus membros *in fine* assinados, vem, *mui*, respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer integração com os ilustres membros dessa casa legislativa, para sugerir e propor alteração e atualização do Código de Meio Ambiente de Ponte Nova, consoante artigos 4 e 5 da Lei nº 4.088/2016, a seguir:

Cumpre ressaltar que o nosso objetivo é assegurar e ampliar a participação pública, a preponderância do interesse público, bem como, a celeridade e a economia processual nos processos de licenciamento ambiental.

Inicialmente, a título de ampliar a participação pública em razão do princípio da preponderância do interesse público, faz-se necessário adequar e alinhar o inciso I, § 13 do artigo 22 da Lei nº 4.088/2016, às normas Estaduais e Federais.

Ocorre que, o inciso I, § 13 do artigo 22 da Lei nº 4.088/2016, prevê tão somente o prazo de 5 (cinco) dias para convocação de reunião do Codema:

§ 13. As reuniões do CODEMA ocorrerão da seguinte forma:
I - haverá uma reunião ordinária mensal, em datas e horários previamente definidos pelo Plenário, com a convocação por escrito ou por meio eletrônico, assegurada também sua publicação na página eletrônica da Prefeitura, **com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias;**

Acerca deste ínfimo prazo de 5 (cinco) dias, o art. 12 da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 09 de outubro de 2018, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA de Ponte Nova, agrava-se com o fato da previsão do método de contagem de prazo, enquanto processo administrativo, ser viciado e afeta sobremaneira a Democracia Ambiental, vejamos:

Avenida Caetano Marinho, Nº 209 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35.430-001 - CNPJ 19.984.848/0001-20

Telefone: (31) 3817- 2933 - e-mail: oabambientalpontenova@gmail.com - www.oabmg.org.br



Comissão de Meio Ambiente, Bioética e Biodireito

Art. 12 – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as suas pautas e respectivos documentos disponibilizados na página eletrônica da prefeitura municipal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, **incluídos os dias da publicação e da reunião**, ressalvada a hipótese do § 3º do artigo 26 deste Regimento Interno.

Eis que até dezembro de 2019, com este ínfimo prazo de 5 (cinco) dias, o presidente do Codema costumeiramente publicava os Editais de convocação das reuniões às sextas-feiras, após às 17 horas, para se reunir nas terças-feiras.

Deste modo, considerando o horário de expediente comercial de um, apenas um dia útil e, também o de funcionamento da maioria das repartições da administração pública, é fato incontroverso que qualquer interessado e ou entidade seja pública e ou privada **não** gozaria de um, sequer um dia útil para intervir nos processos administrativos relacionados nos Editais publicados pelo presidente do Codema, após as 17h, nas sextas-feiras. Sendo que as reuniões ocorreriam nas terças-feiras.

Diante desses fatos, em diversas reuniões plenárias do Codema, exaustivas manifestações e protestos foram registrados pelo Conselheiro Dr. Geraldo Magela da Luz, membro titular que representa a 7ª Subseção da OAB Ponte Nova, entretanto, todas restaram frustradas.

Noutro giro, importante ressaltar que o *múnus* assumido pelos membros do Codema não é remunerado e considerado serviço relevante para o Município (art. 21, § 5º da Lei nº 4.088/2016). Assim, soa desproporcional e injusto submeter aos conselheiros importantes processos, num prazo tão curto e nos fins de semana.

Ora, enquanto Regimento Interno do Codema, fazendo-se a contagem do prazo de 5 (cinco) dias, incluindo o dia da publicação do edital numa sexta-feira, a participação pública e a preponderância do interesse público são nitidamente afastadas.

Quanto ao regramento da contagem dos prazos, forçoso ilustrar o artigo 224 do CPC/2015:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, **os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.**

§ 1º **Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.**

Avenida Caetano Marinho, Nº 209 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35.430-001 - CNPJ 19.984.848/0001-70

Telefone: (31) 3817- 2933 - e-mail: oabambientalpontenova@gmail.com - www.oabmg.org.br

Comissão de Meio Ambiente, Bioética e Biodireito

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

A Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal: **Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.**

A Lei Estadual nº 14.184 de 31/01/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais: **Art. 59. Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, incluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.**

Portanto, a contagem de prazos adotados no art. 12 da DN CODEMA nº 01/2018, contraria todos os regramentos de processos administrativos.

Ao certo, permitir a publicação de edital numa sexta-feira, como depreende do art. 12 da DN CODEMA nº 01/2018, é verdadeiramente proporcionar a não participação da coletividade nas questões ambientais do município.

Sendo assim, é que Comissão de Meio Ambiente da 7ª Subseção da OAB pugna para que vocês nobres Vereadores alterem a lei nº 4.088/2016, **afastando estes vícios de contagem de prazos que inclui os dias da publicação e da reunião**, adotando-se o regramento de contagem de prazo como previsto no CPC/2015.

No entanto, além das publicações previstas no artigo 54-D da Lei nº 4.088/2016, com foco a proporcionar a ampliação da participação pública, com preponderância do interesse público, necessário que o prazo do inciso I, § 13 do artigo 22 da Lei nº 4.088/2016, seja alterado para no mínimo 10 (dez) dias, úteis.

Em que pese a minuta de alteração do Regimento Interno do Codema, publicada no portal do município na data de 12/02/2020, propondo alterações na contagem dos prazos, os vícios ainda continuam, vejamos:

“Art. 1º - O artigo 12º da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 09 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as suas pautas e respectivos documentos disponibilizados na página eletrônica da prefeitura municipal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião,

Avenida Caetano Marinho, Nº 209 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35.430-001 - CNPJ 19.984.848/0001-20

Telefone: (31) 3817- 2933 - e-mail: oabambientalpontenova@gmail.com - www.oabmg.org.br

Comissão de Meio Ambiente, Bioética e Biodireito

incluídos os dias da publicação e da reunião, ressalvada a hipótese prevista no §3º do artigo 26 deste Regimento Interno.
(Grifamos)

Notadamente, a regramento de contagem de prazos proposto na referida minuta prevalece viciado e aos arrepios do CPC/2015. Além disso, também prevalece o prazo ínfimo de 5 (cinco) dias, que contraria o prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 20 da DN COPAM nº 177/2012, portanto, se aprovado continuará impedindo sobremaneira a intervenção de terceiros nos processos de licenciamento ambiental. A título de referência (terceiros), as pessoas previstas no artigo 43, Incisos II e III do Decreto Estadual nº 47.383/2018: *II – o terceiro, cujos direitos e interesses sejam diretamente afetados pela decisão; III – o cidadão e a pessoa jurídica que represente direitos e interesses coletivos ou difusos.*

Por outro lado, o Regimento Interno do COPAM (Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de Agosto de 2012.), em especial o artigo 20, prevê o prazo mínimo de 10 (dez) dias da data das reuniões ordinárias e extraordinárias daquele órgão:

Art. 20 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as suas pautas e respectivos documentos disponibilizados no sítio oficial do Copam com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, incluídos os dias da publicação e da reunião, ressalvada a hipótese prevista no §3º do artigo 34 deste Regimento Interno.
(Grifamos)

Notadamente, o inciso I, § 13 do artigo 22 da Lei 4.088/2016 e no art. 12 da DN 01/2018 do Codema, estão em plena desarmonia com o regramento de contagem de prazos (CPC/2015) e indo de encontro com a DN COPAM 177/2012, que prevê o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Acerca do regramento harmônico, a Jurisprudência do STF:

"O município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal)." (RE 586.224).
(Grifamos)

Neste ponto, a Lei nº 4.088/2016 deve ser corrigida para que as reuniões ordinárias e extraordinárias sejam convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião para alinhar-se harmonicamente à DN COPAM nº 177/2012. Ainda, com observância a contagem de prazo previsto no art. 224 do CPC/2015, para

Avenida Caetano Marinho, Nº 209 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35.430-001 - CNPJ 19.984.848/0001-20

Telefone: (31) 3817- 2933 - e-mail: oabambientalpontenova@gmail.com - www.oabmg.org.br

proporcionar a ampliação da participação pública, e assegurar a preponderância do interesse público.

DA ADOÇÃO DA TRANSPARENCIA ATIVA

Adotando-se a transparência ativa essa casa legislativa estará caminhando de passos largos para proporcionar ao povo o pleno exercício da Democracia Ambiental, instituída no Princípio 10, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, evento realizado no Rio de Janeiro em 1992 (ECO-92).

Assim, garantirá a qualquer um do povo (no mundo inteiro) a plena participação social, acesso à informação e à justiça em questões ambientais do município de Ponte Nova.

Sendo assim, com transparência ativa sendo praticada no sítio eletrônico do município diversos procedimentos da SEMAM, do CODEMA e dos Parques Passa Cinco e Vau-Açu (áreas APA/SNUC), tornar-se-ão os trabalhos de fiscalização da própria secretaria executiva do órgão ambiental municipal, e da coletividade, bem mais simplificado e eficaz.

Neste ponto, sugerimos a realização de promoção de debates e convites à secretaria executiva ambiental do município, aos membros do Codema, ao CREA-MG e outras entidades afins.

DA MEDIDA MAIS RESTRITA QUE SE DEVERÁ ADOTAR NO ARTIGO 18, XXIX, C, DA LEI 4.088/2016. – ACERCA DA COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO - NECESSIDADE DE ALINHAR-SE AO ARTIGO 73 DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.749/2019.

Considerando que o art. 73 do Decreto nº 47.749/2019, trouxe inovações no procedimento e com proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

No tocante as previsões referenciadas no artigo 18, XXIX, C, da Lei Nº 4.088/2016, com base nas leis nº 9.743/1988 e nº 10.883/1992, que preveem a razão de compensar o plantio de 5 (cinco) mudas, por indivíduo suprimido, devem ser afastadas do nosso ordenamento ambiental.

Sendo assim, é de significativo ganho ambiental alterar o artigo 18, XXIX, C, da Lei nº 4.088/2016, considerando apenas alguns procedimentos previstos na lei 10.883/1992, entretanto, ressaltando que deverá prevalecer a compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida, para cada exemplar autorizado,

Avenida Caetano Marinho, Nº 209 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35.430-001 - CNPJ 19.984.848/0001-20

Telefone: (31) 3817- 2933 - e-mail: oabambientalpontenova@gmail.com - www.oabmg.org.br

Comissão de Meio Ambiente, Bioética e Biodireito

incluindo outros procedimentos especiais inovados pelo art. 73 do Decreto nº 47.749/2019.

Por fim, também sugerimos criar um grupo de trabalhos para desenvolver ações de melhorias e atualizações na Lei 4.088/2016, tendo por base o novo Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe interessantes procedimentos e padrões sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal. Ainda, pertinente observar as recentes atualizações do Decreto nº 47.383/2018.

Ante todo o exposto, requer que seja acolhida a presente solicitação para assegurar imediatamente a Democracia Ambiental no tocante à adequação do prazo no inciso I, § 13 do artigo 22 da Lei nº 4.088/2016, alterando-se para 10 (dez) dias úteis; a implantação do Princípio da Transparência Ativa, com definição após realização de consultas e debates; e a alteração do artigo 18, XXIX, C, também da lei nº 4.088/2016, tendo por base o art. 73 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e, conseqüentemente, sejam tomadas as providências legislativas inerentes ao caso.

Termos em que;
Pede e espera acolhimento.

Ponte Nova-MG, 17 de janeiro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 17/02/2020

Protocolo nº 064/2020

Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues

Leôncio Barbosa

OAB/MG Nº 142.993

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Bioética e Biodireito
7ª Subseção Ponte Nova da OAB Minas Gerais.

Geraldo Magela da Luz

OAB/MG Nº 122.605

Membro da Comissão de Meio Ambiente, Bioética e Biodireito
7ª Subseção Ponte Nova da OAB Minas Gerais.

Antônio Augusto Menezes Fonseca

OAB/MG Nº 113.804

Membro da Comissão de Meio Ambiente, Bioética e Biodireito
7ª Subseção Ponte Nova da OAB Minas Gerais.

Avenida Caetano Marinho, Nº 209 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35.430-001 - CNPJ 19.984.848/0001-20

Telefone: (31) 3817- 2933 - e-mail: oabambientalpontenova@gmail.com - www.oabmg.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leôncio Barbosa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalassinaturas.com.br/4433> e utilize o código 22267304-PONTE-0435

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

7/7

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2226-F824-8DF6-9438> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2226-F824-8DF6-9438



Hash do Documento

F27EA5D4EB4D3DF11F55D90518C6AC6DD3B7B820473F27A14061801731827D41

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2020 é(são) :

☒ Leoncio Barbosa - 590.988.726-20 em 17/02/2020 13:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

